

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PB000190/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 17/06/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR021017/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46224.001846/2010-13  
**DATA DO PROTOCOLO:** 09/06/2010

SIND TRAB IND ALIM PANIF CONF CERV B GERAL DO EST DA PB, CNPJ n. 09.141.680/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SALUSTINO DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 08.666.174/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROMUALDO FARIAS DE ARAUJO; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s)

**Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areal/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Campo de Santana/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do**

Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe d'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho d'Água/PB, Olivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Píripituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixabá/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santarém/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, Sapé/PB, Seridó/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS NORMATIVOS**

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção da cidade de Campina Grande, as empresas da categoria econômica representada pelo Sindicato Suscitado estabelecidas no Estado da Paraíba, observarão salários normativos nos quais já se encontra incorporado o reajuste da Cláusula Quarta, como segue:

I - Na grande João Pessoa, região do Brejo e nas cidades de Patos, Pombal, Sousa e Cajazeiras:

- a) - R\$ 680,00 (Seiscentos e oitenta reais), para mestres, pasteleiros e forneiros.
- b) - R\$ 555,00 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais), para auxiliares de produção, balconistas e caixa.
- c) - R\$ 525,00 (Quinhentos e vinte e cinco reais), para serviços gerais,

**bolacheiros, zeladores e demais empregados compatíveis com as qualificações deste item □C□.**

II - Nas demais cidades das regiões do Agreste, Cariri, Curimataú e Sertão:

**a) - R\$ 588,30 (Quinhentos e oitenta e oitenta reais e trinta centavos), para mestres, pasteleiros e forneiros;**

**b) - R\$ 525,00 (Quinhentos e vinte e cinco reais), para auxiliares de produção, balconistas e caixa;**

**c) - R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais), para serviços gerais, bolacheiros, zeladores e demais empregados compatíveis com as qualificações deste item □C□.**

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional suscitante serão reajustados em 01/05/2010, mediante aplicação do percentual de **6% (seis por cento)** sobre os valores praticados em 01/05/2009, encerrando, assim, toda e qualquer discussão sobre inflações pretéritas, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA SUBSTITUIÇÃO**

Ao empregado que for designado para exercer, em substituição, função de outro que perceba salário superior por motivo de doença, licença, afastamento, férias, remoção, transferência, etc., por período não inferior a 30 (trinta) dias ininterruptos será garantido, durante o período da substituição, igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL**

O empregado com mais de 3 (três) anos de trabalho contínuo e ininterrupto na mesma empresa quando demitido sem justa causa, fará jus a uma gratificação correspondente a 10 (dez) dias do seu salário base da categoria, a título de gratificação, não se incorporando ao salário para qualquer efeito legal.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO FUNERAL**

Por morte de seu empregado, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, pagarão ao cônjuge sobrevivente ou aos seus legítimos herdeiros, a importância de 01 (um) salário normativo da categoria, de conformidade com a função constante da sua CTPS.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DISPENSA POR FALTA GRAVE**

O empregado dispensado por falta grave, deverá ser notificado do fato por escrito e contra-recibo, informando o dispositivo legal em que foi enquadrado.

#### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA NONA - DO AVISO PRÉVIO**

O empregado de aviso prévio ficará dispensado do cumprimento do restante do mesmo, desde que comprove a obtenção de novo emprego e requeira aquela dispensa por escrito, fazendo jus ao salário até o último dia efetivamente trabalhado, ficando o empregador obrigado a proceder às anotações de baixa na CTPS no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

### **Contrato a Tempo Parcial**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO BANCO DE HORAS E CONTRATO TEMPORÁRIO**

Quando provocados, por qualquer empresa da categoria econômica envolvida nesta Convenção, os Sindicatos ora convenientes, juntamente com a empresa interessada, se reunirão para discutir e implantar acordo com referência ao Banco de Horas e Contrato temporário, conforme dispõe a Lei n.º 9.601, de 21/01/98 e seu Regulamento, Decreto n.º 2.490, de 04/02/98.

### **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACIDENTE DE TRABALHO**

Fica assegurada a estabilidade nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91, enquanto vigente, para o empregado acometido de acidente de trabalho quando do término do benefício Previdenciário, não podendo ser dispensado a não ser por justo motivo, nos termos do art. 853 da Legislação Consolidada, podendo, entretanto, haver rescisão contratual a pedido do próprio empregado ou mediante acordo entre as partes, com acompanhamento da entidade sindical da categoria profissional.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Fica assegurada a estabilidade no emprego durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o empregado adquirir o direito à aposentadoria voluntária, desde que, trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos. Adquirido o direito extingue-se a garantia.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ANOTAÇÕES NAS CTPS**

Os empregadores deverão anotar nas CTPS dos seus empregados, no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas, as alterações funcionais ocorridas na vigência contratual, contados a partir do dia em que o empregado entregar sua CTPS, mediante recibo.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRABALHOS EXTRAORDINÁRIOS E EM DOMINGOS E FERIADOS**

Durante a vigência da presente Convenção, ficam as empresas estabelecidas na base-territorial do sindicato laboral suscitante, autorizadas a prorrogarem a jornada de trabalho, como segue:

**a)** De Segunda-feira a sábado até 2 (duas) horas diárias e que quando não compensadas de acordo com a legislação pertinente ora vigente, serão pagas com adicional de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal;

**b)** Fica também autorizado o trabalho em Domingos e Feriados, ficando, entretanto, assegurado um descanso semanal a ser gozado em um Domingo;

**c)** Os Domingos e Feriados trabalhados e não compensados - observando-se o disposto na alínea b" - nos termos da legislação ora vigente, serão remunerados com adicional de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal,

## **Intervalos para Descanso**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO**

As empresas poderão dilatar o intervalo previsto no art. 71 da legislação consolidada, desde que devidamente autorizada pelos trabalhadores interessados e, com a devida anuência do sindicato laboral.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

As empresas permitirão a ausência do empregado por até 04 (quatro) dias não consecutivos e com intervalo mínimo de 02 (dois) meses, durante a vigência desta Convenção Coletiva, para tratar de assuntos de interesse individual e que seja imprescindível a sua presença, tais como: expedição da 2ª via da CTPS; título de eleitor; carteira de identidade; PIS; desde que o empregado solicite com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis e, posteriormente em igual prazo, comprove a prática do ato alegado sob pena de desconto da falta em seus salários.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonados os horários em que os empregados estiverem se submetendo as provas de exames supletivo ou vestibular, desde que o interessado requeira com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis, bem como, comprove em igual prazo a sua efetiva participação nas referidas provas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FALTA DA MULHER EMPREGADA**

Será abonadas faltas ao trabalho da mulher empregada, de até 03 (três) dias não consecutivos e durante a vigência da presente Convenção Coletiva desde que devidamente comprovadas mediante atestado médico, terem as ausências relação direta com doenças de filhos menores com idade máxima de até 01 (um) ano.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS FÉRIAS**

O início do período do gozo de férias não poderá coincidir com dia feriado, descanso remunerado ou dia já compensado.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FARDAMENTO**

As empresas deverão fornecer uniforme padronizado, gratuitamente, 02 (duas) unidades por ano. Em caso de rescisão contratual ou para efeito da entrega da segunda unidade, o empregado deverá devolver a que já recebera sob pena de ter de indenizar, a preço de custo, o uniforme não devolvido.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão mensalmente de seus empregados, em favor do sindicato profissional, a Contribuição Assistencial no percentual de 1% (um por cento) fixado pela Assembléia Geral Extraordinária, devendo o repasse ao sindicato ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto sob pena de, em caso de atraso, ser aplicada a multa de 2% (dois por cento), bem como juros de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês. No mesmo prazo as empresas deverão enviar ao sindicato relação dos que contribuíram.

**Parágrafo Único** - - Subordina-se o desconto à não oposição do trabalhador, manifestada perante o Sindicato Obreiro e, com cópia para a empresa, até 10 (dez) dias antes do vencimento da primeira cota da referida contribuição.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas abrangidas pelo presente instrumento, representadas pelo Sindicato Patronal, pagarão a título de Contribuição Assistencial Patronal, a importância de **R\$ 70,00 (Setenta reais)**, somente no mês de Julho de 2010, importância esta destinada para cobrir os custos oriundos da Negociação Coletiva de Trabalho com o sindicato Laboral, para o período de 01/05/2010 à 30/04/2011.

**Parágrafo Único**  A referida importância deverá ser paga diretamente na Tesouraria do Sindicato Patronal, localizada à Rua Profª. Alice de Azevedo, nº 278 1º Andar  Centro  João Pessoa/PB, até o dia 30/07/2010.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS**

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis existentes na empresa ou posteriores por força da lei a quaisquer das cláusulas vigentes nesta Convenção Coletiva.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento das obrigações de fazer deste instrumento, implicará em multa correspondente a 10% (dez por cento) do Piso Salarial do empregado prejudicado e revertido a seu favor.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS GUIAS PARA RECOLHIMENTO**

Em Janeiro de 2011, as empresas recolherão em guias próprias fornecidas pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Estado da Paraíba SINDIPAN-PB, a Contribuição Sindical Patronal, conforme disposto no Parágrafo 3º do art. 580 da CLT, referente ao exercício de 2010.

**ANTONIO SALUSTINO DE OLIVEIRA**

Presidente

**SIND TRAB IND ALIM PANIF CONF CERV B GERAL DO EST DA PB**

**ROMUALDO FARIAS DE ARAUJO**

Presidente

**SINDICATO DA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DO  
ESTADO DA PARAIBA**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .